



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 098 /2022.

Institui o Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Contagem, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso coletivo da população.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso coletivo:

- I – praças;
- II – parques urbanos;
- III – áreas verdes;
- IV – jardins;
- V – rotatórias;
- VI – canteiros centrais;
- VII – passarelas;
- VIII – viadutos e pontes;
- IX – museus;
- X – quadras e campos esportivos;
- XI – bicicletários;
- XII – academias populares ao ar livre;
- XIII – pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV – cemitérios;
- XV – pontos turísticos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI – rios, córregos e nascentes;
- XVII – escola de música;
- XVIII – teatros;
- XIX – outros próprios municipais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, a ser protocolada junto ao órgão responsável, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços.

**Art. 6º** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 7º** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

**Art. 8º** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.



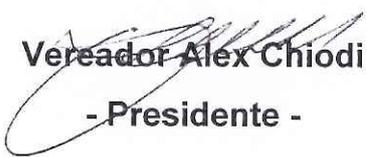
# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, em 15 de março de 2022.

  
**Vereador Alex Chiodi**

**- Presidente -**